

Lei 1.002/99 - PMM



# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VII - Nº 469

Macapá - Amapá, - 29 à 30 de Novembro de 1999

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

**Annibal Barcellos**

PREFEITO

**Airton Quaresma de Oliveira**

VICE-PREFEITO

**Caleb Garcia Medeiros**

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**João Estosse M. Araújo**

CHEFE DO GABINETE CIVIL - GABIC

**Ademir Santos de Almeida**

AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO

## SECRETARIADO

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

**MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA**

SECRETÁRIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**ALBERTINA GUEDES DA SILVA**

SECRETÁRIA MUN. DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA

**ROSÁLIA DOS SANTOS RIBEIRO**

SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

**JOÃO DE ANDRADE UCHÔA**

SECRETÁRIO MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**LUIZ FELIPE DA SILVA TRAVASSOS**

SECRETÁRIA MUN. DE SAÚDE

**CLEONICE MACÊDO ALVES**

SECRETÁRIO MUN. DE FINANÇAS

**JANARY CARVÃO NUNES**

SECRETÁRIO MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

**JOSÉ NEWTON COSTA**

SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO E COOR. GERAL

**RAIMUNDO NONATO DA SILVA PIRES**

## LEI Nº 1.002/99 - PMM

Cria o Serviço de Transporte alternativo de Motocicleta no Município de Macapá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e manteve e eu promulgo nos termos do disposto do § 7º do Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Serviço de Transporte Alternativo de Motocicleta no Município de Macapá.

Art. 2º - O Serviço de Transporte individual de passageiros mediante aluguel, explorado por veículos será autorizado pelo Município de Macapá, obedecidas as disposições desta lei.

Art. 3º - O Serviço será explorado individualmente por profissionais autônomos, proprietários de motocicletas e somente poderá ser executado mediante permissão da Prefeitura Municipal de Macapá, advinda da Comissão.

Art. 4º - A permissão que trata o artigo 3º, será intransferível a qualquer título.

Art. 5º - Fica limitado o número de 400 (Quatrocentas) motocicletas autorizadas ao transporte de passageiros no Município de Macapá.

Parágrafo Único: O número de condutores auxiliares credenciados pela E. M. T. U., também será igual ao número de motocicletas autorizadas.

Art. 6º - Os processos de permissão para concessão dos benefícios da presente Lei serão analisadas por uma Comissão assim composta:

02 (dois) representantes da E. M. T. U.

02 (dois) Vereadores

02 (dois) representantes das Entidades representativas credenciadas: Cooperativa dos Mototaxistas Autônomos São José de Macapá - COMTAM e Sindicato dos Trabalhadores Mototaxistas do Estado do Amapá - STMTA.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para consecução da presente Lei.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio JANARY NUNES, em 30 de Novembro de 1999.

ELIAS VALENTE  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá